



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 20/2015 – PLENÁRIO

Ata da 20ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/10/2015.

Às quatorze horas e trinta e três minutos do dia vinte e sete de outubro de dois mil e quinze, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 20ª Sessão Ordinária de 2015, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza; o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul, e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza. Presentes, também, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Roberto da Silva Álvares; o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves Farias; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Wagner de Magalhães Carvalho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, César Bechara Nader Mattar Junior; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Vilanir de Alencar Camapum Júnior; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Marcus Renan Palácio de Moraes Claro Santos; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Giovanni Rattacaso; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; a Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, Janina Shuenck; o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Oliveira Mattos de Souza; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Sérgio Hiane Harris; e o Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Samuel Miranda Colares. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 36 (trinta e seis) decisões, publicadas no período de 13/10/2015 a 26/10/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 13/10/2015 a 26/10/2015, totalizando 27 (vinte e sete) decisões. Em seguida, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001095/2013-10; 0.00.000.000543/2013-50; 0.00.000.001327/2014-11; 0.00.000.001608/2014-65; 0.00.000.001676/2014-24; 0.00.000.000250/2015-34 e 1.00099/2015-89. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou que estava apto a proferir os seus votos nos processos dos quais pediu vista. Em seguida, foram levados a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00162/2015-03; 1.00187/2015-62; 0.00.000.001160/2014-80 e 0.00.000.000395/2015-35, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante. Na sequência, o Conselheiro Orlando Rochadel levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001000/2012-79, que trata da apuração de irregularidades na terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará e que se encontra na fase de acompanhamento de cumprimento de decisão. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra registrou que somente um item da decisão proferida pelo plenário do CNMP não havia sido cumprido, em razão da necessidade de realização de concurso público naquele *Parquet*, para a contratação de pessoas habilitadas na área de Informática. Desta forma, sugeriu que fosse concedido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, desde que comprovadas as iniciativas para o cumprimento da decisão do Conselho, o que foi acolhido pelo Relator. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

determinou o cumprimento da decisão plenária proferida no presente feito, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos termos propostos pelo Relator. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho consignou que Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, tem envidado esforços para cumprir as decisões do CNMP. Na sequência, o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, cumprimentou o ex-Presidente do Conselho Federal da OAB, José Roberto Batochio, presente no plenário, manifestação à qual aderiu o Presidente do CNMP. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, apresentou o Plano Diretor da Corregedoria Nacional, para o biênio 2015/2017, e o calendário de Inspeções e Correições, até junho de 2016. Comunicou que, nos termos do art. 67, do RICNMP, realizará Inspeção no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e no Ministério Público do Trabalho – MPT, no período de 7 a 11 de março; no Ministério Público Federal – MPF e Ministério Público Militar – MPM, de 25 a 29 de abril; e no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de 20 a 24 de junho. Informou, também, que realizará Inspeção, nos termos do art. 68, do RICNMP, nas Corregedorias Gerais das seguintes unidades do Ministério Público: Minas Gerais, de 26 a 28 de janeiro; MPM, no dia 22 de fevereiro; MPF, de 23 a 25 de fevereiro; MPDFT, nos dias 14 e 15 de março; MPT, no período de 16 e 17 de março; Bahia, de 6 a 8 de abril; e São Paulo, de 11 a 13 de maio. Na oportunidade, o Presidente consignou que a apresentação do Plano Diretor representava o profissionalismo do CNMP e da Corregedoria Nacional, e cumprimentou o Conselheiro Cláudio Portela pela iniciativa. Em seguida, o Presidente informou que daria preferência no julgamento dos processos disciplinares com pedidos de sustentação oral e, após, às demais hipóteses estabelecidas no RICNMP. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Sindicância nº 0.00.000.000260/2014-99, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Fábio Stica cumprimentaram os Advogados que ocuparam a tribuna, José Roberto Batochio e Thiago Vinicius Treinta. Após, o Conselheiro Fábio Stica cumprimentou os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro, de Pernambuco, do Pará e de Santa Catarina, respectivamente, Marfan Martins Vieira, Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Marcos Antônio Ferreira das Neves e Sandro José Neis, presentes no plenário. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000005/2013-65, o Advogado do requerido, Luiz Fernando Ferreira Gallo, desistiu



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

da sustentação oral formulada. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, informou que esteve na Corregedoria Geral do Estado do Ceará, na qual foi constatada a ocorrência de prescrição em diversos feitos, e que o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, comprometeu-se a encaminhar projeto de lei com vistas a alterar o regime disciplinar daquele *Parquet*. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra pronunciou-se sobre o ocorrido com uma participante de um programa de televisão, de doze anos, que fora vítima de ataques de pedófilos, e informou que a Comissão da Infância e Juventude promoveu, nas redes sociais, campanha contra o crime de pedofilia. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou a Presidência do CNMP pelo projeto João Cidadão, que foi apresentado na 16ª Conferência Internacional de Chefes de Justiça do Mundo sobre o artigo 51 da Constituição da Índia, realizado no período de 9 a 13 de outubro, em Lucknow, naquele país. Na oportunidade, o Presidente parabenizou a Comissão de Infância e Juventude e a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, pelo alcance dos trabalhos realizados. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George cumprimentou o Conselheiro Walter Agra e a Presidência do CNMP, pelas respectivas iniciativas, e apresentou Proposta de Resolução, que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, oportunidade em que se deu início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que institui a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público no âmbito do CNMP e determinou o seu regular processamento. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte, aderindo às manifestações anteriores, cumprimentou o Conselheiro Fábio George pela apresentação da Proposição, e saudou o Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, Conselheiro Leonardo Carvalho, pelo lançamento da Revista do CNMP, que trouxe uma análise aprofundada do tema improbidade administrativa. Na sequência, o Presidente agradeceu os cumprimentos e registrou o período de efervescência produtiva do CNMP. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001612/2014-23, o Relator, Conselheiro Fábio George, modificou o seu voto, para excluir a determinação de instauração de Sindicância, com vistas a apurar a ocorrência de infração disciplinar por parte do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra solicitou que fosse designada data para o julgamento da Proposição n.º 0.00.000.001478/2013-80, ocasião em que o Presidente consignou que, em reunião administrativa, destacará as Proposições que perderam seus objetos, e quanto às demais,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

prestigiara o Sistema Sessão Eletrônica. Esclareceu, ainda, que, se houver necessidade, convocará sessão extraordinária para julgamento das proposições em tramitação. Por ocasião do julgamento do Procedimento do Controle Administrativo nº 0.00.000.001733/2014-75, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após, foi levada a julgamento a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.000364/2015-84, oportunidade em que se ausentou, ocasionalmente, o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00135/2015-22, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, ocasião em que assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.001795/2014-87, voltou a compor a mesa o representante da OAB, Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Na ocasião, o Conselheiro Sérgio Ricardo sugeriu que fosse encaminhada orientação à Escola do Ministério Público do Estado de Goiás, no tocante à gestão de gabinetes pelos membros do *Parquet*. Em seguida, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, informou que realizará estudos acerca da matéria, com vistas à elaboração de proposta a ser submetida ao Colegiado ou expedirá recomendação orientadora não vinculativa à Escola do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do artigo 18, X, do RICNMP. Após, comunicou que o Conselheiro Otavio Brito responderá pelo plantão no período de 20 a 28 de dezembro, e o Conselheiro Marcelo Ferra no período de 29 de dezembro a 6 de janeiro de dois mil e dezesseis. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou a presença do Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, Samuel Miranda Colares, que exerce suas atribuições como membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, oportunidade em que o Conselheiro Antônio Duarte saudou o mencionado Promotor de Justiça. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000328/2012-78, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000704/2014-96, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Em seguida, foram levados a julgamento, sucessivamente, os Pedidos de Providências nº 0.00.000.000122/2014-18 e nº 0.00.000.000130/2015-37. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.001310/2013-74, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Em seguida, foi levado a julgamento o Pedido de Providências nº 0.00.000.000249/2015-18. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que a posse do Conselheiro Valter



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Shuenquener, oriundo do Supremo Tribunal Federal, ocorrerá no dia dez de novembro, às dezoito horas. A sessão foi encerrada às dezenove horas e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
20ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/10/2015

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00162/2015-03

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Prática de agressões e cárcere privado. Membro do Ministério Público Federal. Referente à RD nº 1178/2014-81.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00187/2015-62

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância nº 0.00.000.001429/2013-47.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

**3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º 0.00.000.001160/2014-80
(Apenso: Processos n.º 0.00.000.000412/2012-91 e n.º 0.00.000.001633/2013-68)**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Advogado: Rafael da Cás Maffini – OAB/RS n.º 44.404

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000395/2015-35

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001000/2012-79

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar a fim de que seja determinado sustação de procedimento administrativo que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou o cumprimento da decisão plenária proferida no presente feito, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos termos propostos pelo Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

6) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000260/2014-99 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000130/2012-94)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrentes: Silvio Felix da Silva; Constância Berbert Dutra da Silva; Murilo Felix da Silva e Mauricio Felix da Silva

Advogados: José Roberto Batochio – OAB/SP n.º 20.685; Guilherme Octávio Batochio – OAB/SP n.º 123.000

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado: Thiago Vinícius Treinta – OAB/SP n.º 305.641

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Sindicância instaurada contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: Conselho, por maioria, deu parcial provimento ao Recurso Interno, para determinar o prosseguimento da sindicância em relação à apuração de ingerência indevida junto aos membros do Legislativo Municipal em processo de *impeachment* de prefeito, com a devida oitiva de todas as testemunhas citadas pelos recorrentes, e de outras que eventualmente sejam necessárias ao esclarecimento dos fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sérgio Ricardo e Leonardo Carvalho, que davam provimento ao presente Recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000005/2013-65 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000669/2011-62)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças – OAB/CE n.º 4697

Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e determinou o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

8) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001612/2014-23 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: José Carlos Paes – Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Advogado: André Hespanhol – OAB/RJ n.º 109.359

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Orlando Rochadel. Vencidos o Relator, os Conselheiros Gustavo Rocha e Walter Agra e o Presidente, que davam parcial provimento ao Recurso Interno, para determinar a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, tendente a cuidar da anulação do ato administrativo impugnado, com a consequente devolução dos valores indevidamente percebidos e a suspensão dos efeitos decorrentes do ato administrativo impugnado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas.

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001733/2014-75

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Ricardo Barichello Butzer

Advogados: Luciano Galvão Novaes – OAB/RJ n.º 181.650; Paulo Dóron Rehder de Araujo – OAB/SP n.º 246.516; e outros

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Requer que seja desconstituída a decisão de exoneração do requerente, proferida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando-se, por consequência, o seu vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o voto-vista do Conselheiros Fábio George, inaugurando a divergência, no sentido de julgar procedente o pedido, e do voto-vista do Conselheiro Gustavo Rocha, acompanhando o Relator, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, que proferiu o seu voto na 17ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de julgar improcedente o pedido, os Conselheiros Walter Agra, Orlando Rochadel, Otavio Brito, Cláudio Portela e o Presidente do CNMP. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Aguardam os demais.

10) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.000364/2015-84

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da 3ª Promotoria de Justiça de Águas Lindas de Goiás, na tramitação de diversos procedimentos, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente a presente Representação, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas. Aguardam os demais.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00135/2015-22

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerentes: Erica Oliveira de Souza; Thaise Nascimento Silva Lima

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessados: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia; Thiago Pimentel Santiago

Assunto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Remoção de Servidores. Ato nº 141/2014. Falta de regulamentação dos critérios utilizados para remover servidor. Anulação do art. 9º do Ato Normativo nº 020/2014. Remoção de Ofício. Vagas devem ser suprimidas por meio de Edital.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia proceda a abertura de edital, com ampla concorrência, para remoção dos servidores antes de proceder à nomeação dos novos servidores, e também que a partir desta decisão sejam divulgados periodicamente os formulários fornecidos pelo órgão e preenchidos pelos servidores com suas preferências em relação à movimentação na carreira, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

12) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001795/2014-87

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Paulo Adriano Nunes Miranda

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, em fornecer informações quanto às providências tomadas na denúncia protocolada sob o nº 20K00489448.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Goiás, ante a inércia em tomar providências quanto à reclamação protocolada no MP/GO sob o nº 20K00489448, pediram vista os Conselheiros Antônio Duarte e Otavio Brito. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

13) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000328/2012-78

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Proponente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

Decisão: Após o voto-vista dos Conselheiros Cláudio Portela e Fábio George, acompanhando a divergência, no sentido de rejeitar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 19ª Sessão Ordinária de 2014, no sentido de aprovar a Proposição, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Leonardo Carvalho. Na ocasião, também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Luiz Moreira, no sentido de rejeitar a proposição, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Jeferson Coelho.

14) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000704/2014-96

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de acompanhar o Relator, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de aprovar a presente Proposição, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000122/2014-18

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Harthyan Bruno Schuck de Medeiros

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Assunto: Trata-se de pedido de providências por supostas irregularidades na alocação da verba anual não gasta destinada ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a cessação da prática do pagamento questionado, com efeitos futuros, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000130/2015-37

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, do acompanhamento e processamento de ações judiciais que envolvem sistemáticas violações aos direitos humanos naquele Estado, conforme apontado em decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhada ao conhecimento deste Conselho Nacional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público do Estado de Goiás que dispense tratamento diferenciado no que diz respeito à agilidade na conclusão das seguintes ações penais: a) Comarca Cachoeira Alta (37280-14-2007.8.09.0020); b) Comarca de Rio Verde (117866-10.2005.806.0137); Comarca de Cromínia (200904689853); c) Comarca de Alvorada do Norte (2011.00652366); d) 8ª Vara dos Crimes Punidos com Reclusão na Comarca de Goiânia (2009.01019350); e para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás que preste a este Conselho, semestralmente, informações acerca do andamento dos processos enumerados até o trânsito em julgado destes, para acompanhamento a ser realizado por meio da Secretaria Geral deste Conselho, na forma do art. 64 do RICNMP; determinou, ainda, o encaminhamento de cópias dos presentes autos à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, a fim de que proponham ao Plenário, se for o caso, as medidas que considerarem cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001310/2013-74

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

Decisão: Na Vigésima Sessão Ordinária, por ocasião do julgamento do processo em epígrafe, pediu vista o Conselheiro Fábio George.

18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000249/2015-18 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000468/2015-99)

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Interessados: Ângelo Fabiano Farias da Costa – Vice-Presidente da ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Requer que seja determinado à Procuradoria Geral do Trabalho que efetue o pagamento da ajuda de custo por remoção a pedido aos membros do Ministério Público do Trabalho, cujos atos de remoção se deram em período inferior a 12 meses entre a nomeação e a primeira remoção no cargo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, em virtude de a Procuradoria Geral do Trabalho cumprir fielmente o entendimento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Pedido de Providências nº 0.00.000.001415/2011-61, ressaltando que o marco temporal deve ser a efetiva mudança, tanto para o pagamento como para a contagem de prazo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000171/2014-42

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Proponente: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Assunto: Proposta de recomendação aos membros do Ministério Público de se absterem de adotar medidas contrárias ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.192.332/RS) que, conforme os artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93 autoriza o ente público a contratar o advogado por inexigibilidade de licitação, assegurando a inviolabilidade ao exercício profissional do advogado.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Walter Agra, no sentido de aprovar a presente Proposição, com modificação na redação, para não tornar absoluta a presunção de que a simples contratação de Advogado, por inexigibilidade de licitação, por si só, caracteriza ato ímprobo ou ilícito, pediu vista o Conselheiro Gustavo Rocha. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 18ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de rejeitar a Proposição, no que foi acompanhando pelos Conselheiros Marcelo Ferra, Fábio George, Orlando Rochadel e Cláudio Portela.